



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1003/2005.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar permuta de bem imóvel.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel público municipal encravado na zona urbana de Pau dos Ferros, com área de 7.694,12 (sete mil seiscentos e noventa e quatro vírgula doze) metros quadrados, limitando-se, a leste, com a Avenida Independência, numa extensão de 93,80 (noventa e três vírgula oitenta) metros; a oeste, com o terreno do senhor Aloísio Diógenes Pessoa, numa extensão de 69,60 (sessenta e nove vírgula sessenta); ao norte, com o terreno do Senhor Aloísio Diógenes Pessoa, numa extensão de 69,30 (sessenta e nove vírgula trinta) metros, e, com o terreno do senhor Raimundo Nonato Fernandes, numa extensão de 39,40 (trinta e nove vírgula quarenta) metros; e, ao sul, com o terreno do senhor Francisco Silva Lima, numa extensão de 90,00 (noventa) metros, com imóvel urbano de propriedade privada, igualmente encravado na zona urbana de Pau dos Ferros, com área de 10.680 (dez mil seiscentos e oitenta) metros, limitando-se, ao leste, numa extensão de 200 (duzentos) metros, com a rua Napoleão Diógenes; ao oeste, numa extensão de 188 (cento e oitenta e oito) metros, com a rua Joaquim Torquato; ao norte, numa extensão de 10 (dez) metros, com terreno do senhor Wígenes Aires e numa extensão de 44 (quarenta e quatro) metros, com a rua Jaime de Aquino; e ao sul, numa extensão de 54 (cinquenta e quatro) metros, com a Rua Projetada, s/nº.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se permuta a operação que tem por objeto a troca das unidades imobiliárias mencionadas no artigo anterior, sem que ocorra, por parte dos proprietários-contratantes, o pagamento de parcela complementar.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O bem permutado, recebido pelo Município de Pau dos Ferros, destina-se, exclusivamente, à construção de espaço público para realização de eventos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 21 de novembro de 2005, 117º. da República.



Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO